

**Processo n.:** @TCE 16/00034583

**Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada voluntariamente, acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de consultorias, produção de *website*, fornecimento de espera telefônica, elaboração de projetos os e construção da sede do Legislativo

**Responsável:** Ângelo Irineu de Barros Lourenço

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Correia Pinto

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 1612/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, com fundamento no art. 83-C, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em favor do Sr. Ângelo Irineu de Barros Lourenço.

2. Dar ciência desta Decisão ao Responsável retronominado e à Câmara de Vereadores de Correia Pinto.

**Ata n.:** 32/2023

**Data da Sessão:** 30/08/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC